



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17408/17

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria das Graças Silvino Bezerril Azevedo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02420/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria das Graças Silvino Bezerril Azevedo.
 - 2.2. Cargo: Técnica de Nível Médio.
 - 2.3. Matrícula: 098.834-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 2109/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 13 de dezembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$2.784,55.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 70/74), a Auditoria questionou a regra aplicada no cálculo proventual, que deveria ser a mais benéfica, ou seja, a contida no art. 3º, I, II e III da EC 47/05, assim como a ausência de observação da limitação estabelecida no art. 40, § 2º da CF/88. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 87/93 e 109/112) não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 97/102, 119/120, 180/183 e 190/193). O MPC oficiou nos autos, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pela concessão de registro à aposentadoria em apreço (fls. 84/86, 123/124 e 196/197).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17408/17

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17408/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS SILVINO BEZERRIL AZEVEDO, matrícula 098.834-1, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 2109/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 167 e 171).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 14:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO